



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Guajeru**

quarta-feira, 15 de janeiro de 2020

Ano VIII - Edição nº 00906 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Guajeru publica**



Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

[www.pmgajeru.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmgajeru.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
A5B3052204E71CB9B0D4741E7B20A4E6

## Prefeitura Municipal de Guajeru

# SUMÁRIO

- CONTRATO DE RATEIO Nº 015/2020
- LEI Nº 42, DE 14 DE JANEIRO DE 2020.
- LEI Nº 43, DE 14 DE JANEIRO DE 2020 - Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Guajeru, Estado da Bahia.

# Prefeitura Municipal de Guajeru

Contrato



## CONTRATO DE RATEIO N.º 015/2020

### I – PARTES CONTRATANTES

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO (CIVALERG)**, pessoa jurídica de Direito Público da espécie associação pública, com sede Regional na Rua TG 08, nº 230, Bairro Alto da Boa Vista – BA, inscrito no CNPJ sob o número: 18.694.089/0001-07, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **MÁRCIO FERRAZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº: 0342441825 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº: 579.014.655-49, residente e domiciliado na Praça da Matriz, 178, Centro – Tremedal– Bahia, doravante denominado **CDS/CIVALERG**; **O MUNICÍPIO DE GUAJERU**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.13.284.658/0001-14, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, S/N, Centro, município de Guajeru, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o senhor **GILMAR ROCHA CANGUSSU**, CPF nº : 926.453.645-00, RG nº: 36953329-X SSP/BA, doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue.

### II – DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO (CIVALERG)**, entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05.

**Parágrafo Único.** Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO** entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- despesas de execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;
- despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- despesas relativas à prestação de serviços do **CONSÓRCIO** em favor do município consorciado nos termos de convênio ou contrato de programa.

### III – DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O **CONSORCIADO** fica obrigado a repassar ao **CONSÓRCIO** recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, a qual será dividida em duas partes: uma fixa e outra variável.

**Parágrafo Primeiro** – A parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do **CONSÓRCIO**, sendo rateada igualmente por todos os **CONSORCIADOS**.

Praça dos Ferraz – 62 – Centro – Tremedal – BA - CEP: 45170-000

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

[www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Guajeru



**Parágrafo Segundo** – A parte variável da cota de rateio corresponderá às despesas realizadas pelo **CONSÓRCIO** das quais resultaram benefício exclusivo ao **CONSORCIADO**.

**Parágrafo Terceiro** – Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o **CONSORCIADO** repassará mensalmente ao **CONSÓRCIO** é de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) O valor será definido com base no coeficiente do FPM de cada município, compatibilizando conforme tabela aprovada na Assembleia em Vitória da Conquista, conforme Ata 3ª, anexo).

**Parágrafo Quarto** – O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o **CONSÓRCIO** e o **CONSORCIADO**.

**Parágrafo Quinto** – No mês de novembro, o valor da parte fixa da cota de rateio será de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para atender às despesas com décimo terceiro salário e férias dos empregados do **CONSÓRCIO**.

**Parágrafo Sexto** – A parte variável da cota de rateio será apurada mensalmente de acordo com os serviços ou benefícios do **CONSÓRCIO** que tiverem sido utilizados pelo **CONSORCIADO** no mês transcorrido.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo somatório das partes fixa e variável da cota de rateio, pelo **CONSORCIADO** deverá ser depositado na conta corrente do **CONSÓRCIO**, Conta Corrente: 16.678-2, no Banco do Brasil – Agência: 2734-0 – Tremedal – BA, ou outro que vier ser indicado, até o dia 10 do mês subsequente.

## IV – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA QUARTA** – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do **CONSÓRCIO** e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

## V – DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA** – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do **CONSORCIADO**.

**Parágrafo Único** – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

Praça dos Ferraz – 62 – Centro – Tremedal – BA - CEP: 45170-000



# Prefeitura Municipal de Guajeru



**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente instrumento vigorará até 31/12/2020, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o


**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO (CIVALERG)**, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.

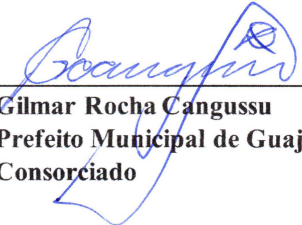
## IV – DO FORO

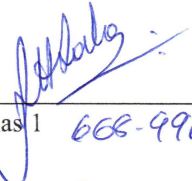
As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Tremedal- BA para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

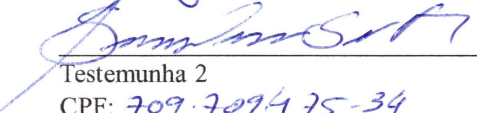
E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Tremedal- BA, 02 de janeiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**Márcio Ferraz de Oliveira**  
Presidente do CIVALERG

  
\_\_\_\_\_  
**Gilmar Rocha Cangussu**  
Prefeito Municipal de Guajeru  
Consortiado

  
\_\_\_\_\_  
Testemunhas 1 668-996-725-53  
CPF:

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha 2  
CPF: 709.709475-34

Praça dos Ferraz – 62 – Centro – Tremedal – BA - CEP: 45170-000

# Prefeitura Municipal de Guajeru

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



LEI Nº 42, DE 14 DE JANEIRO DE 2020.

*Sancionada em  
14/01/2020*

“Ratifica e autoriza a contratação emergencial e temporária de funcionários, para atendimento a situação emergencial de excepcional interesse público no âmbito da Prefeitura Municipal de Guajeru, para suprimento de funções essenciais, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU (BA), no uso de suas atribuições legais, especialmente a competência prevista na Lei Orgânica, art. 71, inc. IX.

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal temporariamente, para os seguintes cargos, conforme art. 37, inciso IX da Constituição da República, para atender a necessidade de excepcional interesse público, ratificando-se as contratações em vigor na data de publicação desta Lei:

Cargo	Vagas	Lotação	Remuneração (R\$)
Médico	2	Secretaria Municipal de Saúde	11.700,00
Enfermeiro	2	Secretaria Municipal de Saúde	2.600,00
Técnico em Enfermagem	15	Secretaria Municipal de Saúde	1.049,40
Técnico em Radiologia	2	Secretaria Municipal de Saúde	1.049,40
Odontólogo	5	Secretaria Municipal de Saúde	2.600,00
Fisioterapeuta	2	Secretaria Municipal de Saúde	2.200,00
Psicólogo	1	Secretaria Municipal de Saúde	2.200,00
Nutricionista	2	Secretaria Municipal de Saúde	1.500,00
Farmacêutico	2	Secretaria Municipal de Saúde	1.500,00

*Geonima*

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

[www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
540C5F8E0AE5D319A7ACE06DE40F40E1

# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



Agente de Combate às Endemias	4	Secretaria Municipal de Saúde	Piso salarial vigente
Arquiteto	1	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	2.500,00
Engenheiro Civil	1	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	3.000,00
Engenheiro Civil	1	Secretaria Municipal de Educação	3.000,00
Nutricionista	1	Secretaria Municipal de Educação	2.200,00
Facilitador de Esportes	1	Secretaria Municipal de Educação	Piso salarial vigente
Professor – Fundamental I	30	Secretaria Municipal de Educação	Piso salarial vigente
Professor Auxiliar – Educação Infantil	10	Secretaria Municipal de Educação	Piso salarial vigente
Professor – Fundamental II	10	Secretaria Municipal de Educação	Piso salarial vigente
Tradutor de Libras	4	Secretaria Municipal de Educação	Piso salarial vigente
Engenheiro Agrônomo	1	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	1.500,00
Engenheiro Ambiental	1	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	1.500,00
Orientador	6	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Salário mínimo vigente
Assistente Social	1	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	2.400,00

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

[www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
540C5F8E0AE5D319A7ACE06DE40F40E1

# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



Assistente Social de Programas Sociais	1	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	1.600,00
Assistente Social do CRAS	1	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	1.600,00
Psicólogo	1	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	1.650,00
Instrutor	4	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Salário mínimo vigente

Art. 2º. A contratação com base nesta lei será feita mediante processo seletivo simplificado, com limite de vigência até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogada por razões de interesse público a fim de se evitar descontinuidade administrativa.

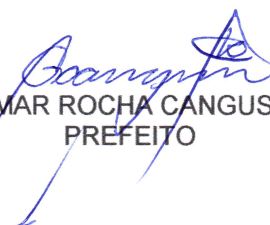
Art. 3º. Os contratados com base nesta lei terão atribuições, carga horária e vencimentos iguais aos dos servidores efetivos.

Art. 4º. As despesas desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das respectivas Secretarias.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei para o atendimento de sua finalidade, conforme demanda do serviço público.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU (BA), 14 de janeiro de 2020.

  
GILMAR ROCHA CANGUSSU  
PREFEITO

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia



# Prefeitura Municipal de Guajeru

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



LEI Nº 43, DE 14 DE JANEIRO DE 2020.

*Sancionado em*  
14/01/2020

Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Guajeru, Estado da Bahia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJERU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Artigo 1º** - Esta lei dispõe sobre a instituição, a implantação e a gestão do Plano de Carreira e Remuneração dos profissionais do Magistério do município de Guajeru, Estado da Bahia.

**Artigo 2º** - Integram a carreira do Magistério Público Municipal:

I - Os profissionais da educação que exercem atividades de docência;

II - Os profissionais da educação que oferecem suporte técnico-pedagógico direto a docência, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, coordenação e orientação educacional;

**Artigo 3º** - Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - Sistema Municipal de Ensino - conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades educacionais pertencentes ao Magistério Público Municipal;

II - Rede Municipal de Ensino - conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de Educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;

III - Unidades Escolares - Conjunto de escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, vinculadas ao Sistema Municipal de Educação, que oferecem os diversos níveis e modalidades de ensino no município;

IV - Magistério Público Municipal - conjunto de profissionais da Educação, titulares de cargo de Professor e Coordenador Pedagógico do Ensino Público Municipal;

Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

[www.pmgujeru.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmgujeru.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



V - Funções do Magistério - as atividades de docência e suporte pedagógico direto a docência, incluídas as de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, coordenação e orientação educacional;

VI - Atividades do Magistério - conjunto de ações desenvolvidas por servidores dos grupos que dão suporte técnico educacional; os que dão suporte técnico-administrativo e de apoio a docência e os que auxiliam no suporte administrativo escolar;

VII - Professor - o profissional da educação com habilitação específica para o exercício das funções de docência nas classes de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos (EJA).

VIII- Coordenador Pedagógico - No âmbito da unidade de ensino escolar - Titular do cargo de Coordenador Pedagógico, da carreira do Magistério Público Municipal, com funções de suporte pedagógico direto a docência, planejamento, coordenação e orientação educacional, supervisão pedagógica, educacional e escolar.

IX - Carreira - conjunto de cargos de provimento permanente organizado em níveis e classes;

X – Nomeação – Registro em ato do poder executivo que denota a aprovação do candidato em concurso público para provimento de cargos em aberto, o qual deflagra o processo de contratação e o início do estágio probatório. Trata também da indicação para os cargos de provimento comissionados.

XI – Termo de posse – Documento expedido pelo Poder Executivo, assinado pelo chefe do executivo municipal e pelo empossado, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado;

XII – Estabilidade – Situação que denota a conclusão do estágio probatório com aproveitamento pelos profissionais do magistério admitidos em concurso público, registrado em ato do poder executivo;

XIII – Quadro de pessoal – Conjunto de cargos de provimento efetivo, temporário ou comissionado dos profissionais do magistério.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia



# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



XIV – Progressão funcional – Deslocamento do profissional do magistério nos níveis e classes superiores a que pertencia anteriormente;

## CAPÍTULO II

### DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

#### Seção I

##### Dos princípios

**Artigo 4º-** O Plano de Carreira instituído pela presente lei objetiva aumento do padrão de qualidade do ensino, a valorização e a profissionalização dos servidores do Magistério, mediante:

- I - Ingresso exclusivamente através de concurso público de provas e de provas e títulos; por área de atuação e formação correspondente ao cargo.
- II - Progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, escolaridade, no aperfeiçoamento e qualificação profissional e no tempo de serviço;
- III - Piso salarial profissional que se constitua em remuneração condigna;
- IV - Vantagens financeiras em face do local de trabalho, clientela, condições ambientais e especiais de trabalho;
- V - Período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária;
- VI - Garantia de acesso as condições necessárias à formação continuada;

#### Seção II

##### Da estruturação da carreira

##### Subseção I

##### Disposições Gerais

**Artigo 5º** – A Carreira dos profissionais da Educação Básica do ensino público municipal é integrada pelos cargos de provimento efetivo de professor e coordenador pedagógico, estruturada em seis classes e quatro níveis.

- I - Cargo - conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor, criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelo poder público, para provimento em caráter efetivo em comissão e/ou temporário;

Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



II - Nível - é a graduação de um cargo em linha ascendente, em virtude de titulação específica e/ou escolaridade;

III - Classe - a posição distinta na faixa de vencimentos, dentro de cada nível, em função do tempo de serviço;

**Artigo 6º** - Para ingresso no cargo de Professor, além dos requisitos estabelecidos em legislação específica, exigir-se-á certificado ou diploma de Professor, expedido por estabelecimento de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação e devidamente registrado em órgão competente, observando-se, para o exercício nos diversos níveis de ensino, a seguinte formação mínima:

I - Ensino superior completo na área de Licenciatura ou graduação em Pedagogia para docência na Educação Infantil e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

II - Formação superior em curso de licenciatura em graduação plena com habilitação específica em área correspondente ou complementação nos termos da legislação vigente, para a docência em áreas específicas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

## Subseção II

### Das posições de enquadramento

**Artigo 7º** - Ficam estabelecidos os níveis referentes a progressão vertical dos ocupantes dos cargos de professor e coordenador pedagógico pertencentes ao quadro efetivo do Magistério Público Municipal:

#### I - Nível 1:

- a) Professor com habilitação específica em nível de licenciatura plena, graduação em Pedagogia, ou formação superior em área correspondente com complementação nos termos da legislação vigente;
- b) Coordenador Pedagógico com graduação em Pedagogia.

#### II - Nível 2:

- a) Professor com habilitação específica em nível de licenciatura plena, graduação em Pedagogia, ou formação superior em área correspondente com complementação nos termos da legislação vigente, acompanhado de curso de pós-graduação (lato sensu), na área de educação;

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia



# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



b) Coordenador Pedagógico com graduação em Pedagogia acompanhado de curso de pós-graduação (lato sensu), na área específica.

### III - Nível 3:

a) Professor com habilitação específica em nível de licenciatura plena, graduação em Pedagogia, ou formação superior em área correspondente com complementação nos termos da legislação vigente, acompanhado de curso de Mestrado;

(b) Coordenador Pedagógico com graduação em Pedagogia acompanhado de curso de Mestrado.

### IV-Nível 4:

a) Professor com habilitação específica em nível de licenciatura plena, graduação em Pedagogia, ou formação superior em área correspondente com complementação nos termos da legislação vigente, acompanhado de curso de Doutorado;

b) Coordenador Pedagógico com graduação em Pedagogia acompanhado de curso de doutorado.

**Parágrafo único:** Os professores não possuidores de certificado ou diploma de curso superior em nível de licenciatura ficam enquadrados na categoria professores não licenciados.

**Artigo 8º** - Os atuais Professores e profissionais de suporte pedagógico à docência, titulares de cargos efetivos, serão enquadrados na data da publicação desta lei, nos níveis de acordo com a titulação, nas classes de acordo com o tempo de serviço e na referência inicial obedecendo aos seguintes critérios:

I - Na classe A os que possuírem até 05 (cinco) anos de efetivo exercício no Magistério Público Municipal;

II - Na classe B os que possuírem de 05 (cinco) anos e um dia até 10 (dez) anos de efetivo exercício no Magistério Público Municipal;

III - Na classe C os que possuírem de 10 (dez) anos e um dia até 15 (quinze) anos de efetivo exercício no Magistério Público Municipal;

IV - Na classe D os que possuírem de 15 (quinze) anos e um dia até 20 (vinte) anos de efetivo exercício no Magistério Público Municipal;

V - Na classe E os que possuírem de 20 (vinte) anos e um dia até 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no Magistério Público Municipal;

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

[www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



VI - Na classe F os que possuírem a partir de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no Magistério Público Municipal.

## Seção III

### Da Progressão na carreira

**Artigo 9º** - A progressão funcional na carreira do Magistério Público Municipal somente acontecerá após o cumprimento do estágio probatório nos níveis e classes contidas no cargo. A mesma ocorrerá da seguinte forma:

I – Progressão por nova titulação ou habilitação (vertical);

II – Progressão por tempo de serviço (horizontal);

III - Progressão por cursos de aperfeiçoamento e qualificação profissional (vertical);

**Artigo 10º** - Os profissionais do magistério poderão progredir na carreira através de apresentação de nova titulação ou habilitação na área de atuação, mediante a apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição educacional devidamente reconhecida.

§ 1º - O requerimento para promoção por avanço vertical mediante mudança de nível deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação em qualquer período do ano letivo e para concessão de nova mudança de nível deverá obrigatoriamente ser cumprido o interstício de 03 (três) anos.

**Artigo 11º** - Os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica não poderão obter promoção progressão funcional por nível, por classe e qualificação profissional durante o estágio probatório.

**Artigo 12º** - Fica instituído o adicional por tempo de serviço, também denominada de quinquênio, num percentual de 5% sobre o vencimento base do profissional do magistério, a cada 05(cinco) anos de efetivo exercício no Magistério Público Municipal, até completar o interstício aposentatório.

## Seção IV

### Da qualificação profissional

PRAÇA ANTONIO CARLOS MAGALHAES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia



# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



**Artigo 13º** - A progressão por curso de aperfeiçoamento e qualificação profissional corresponderá a um acréscimo de um percentual de 5% (cinco por cento) aos proventos do nível de enquadramento do ocupante de cargo de professor e coordenador pedagógico, mediante a apresentação de comprovantes de participação em cursos presenciais, semipresenciais e de educação à distância (Ead) que tenham duração mínima de 120 (cento e vinte) horas.

**§ 1º** - Para alcançar a progressão citada no caput deste artigo o professor ou coordenador pedagógico poderá apresentar documentos comprobatórios de participação em cursos presenciais, semipresenciais ou Ead, na área de educação que juntos completem as 120 horas exigidas, desde que estes cursos sejam oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Guajeru e que tenham duração mínima de 40 (quarenta) horas.

**§ 2º** - Para efeito da concessão da gratificação por aperfeiçoamento e qualificação profissional, os cursos devem versar sobre educação e/ou ensino e ministrados por Instituição de Ensino devidamente reconhecida pela Secretaria Municipal de Educação de Guajeru e pelo Ministério da Educação – MEC.

**§ 3º** - Os documentos apresentados (diplomas, certificados, etc.) para alcançar uma progressão por curso de aperfeiçoamento e qualificação profissional não podem, em hipótese alguma, serem apresentados novamente para pleitear uma nova progressão.

**§ 4º** - Serão aceitos como válidos para alcançar a progressão por curso de aperfeiçoamento e qualificação profissional os diplomas/certificados de cursos que apresentem um período de 03 (três) anos contado até a data de entrega da solicitação da progressão.

**Artigo 14º** - O requerimento para promoção por curso de aperfeiçoamento e qualificação profissional deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação em qualquer período do ano letivo e para concessão de nova gratificação deverá obrigatoriamente ser cumprido o interstício de 03 (três) anos.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



## Seção V

### Do contrato e Jornada de trabalho

**Artigo 15º** - Os Professores e Coordenadores Pedagógicos da Carreira do Magistério estão sujeitos a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais em regime de tempo parcial e 40 (quarenta) horas semanais, em regime de tempo integral.

**Artigo 16º** - A jornada de trabalho para o professor em exercício da docência (efetivo ou temporário) obedecerá ao estabelecido pela lei 11. 738 de 16 de Julho de 2008. Artigo 2º § 4º.

**Parágrafo único** – Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os estudantes e um 1/3 (um terço) de atividade extraclasse.

**Artigo 17º** - O Professor, quando na efetiva regência de classe, terá 1/3 de sua carga horária destinada para o desenvolvimento das Atividades Complementares.

§ 1º É obrigatória a participação de todos os Professores em efetiva regência na parcela das atividades complementares, em dia e hora determinados pela Coordenação Pedagógica ou Direção da Unidade de Ensino, sem prejuízo da carga horária destinada à efetiva regência de classe.

§ 2º A distribuição da carga horária do Professor deverá ser feita observando-se:

I - As atividades em sala de aula – regência de classe;

II - As Atividades Complementares – AC, destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, às reuniões pedagógicas, aperfeiçoamento profissional e estudo/formação e pesquisa;

**Artigo 18º** - Os Professores e Coordenadores Pedagógicos da Carreira do Magistério submetidos à Jornada de 20 (vinte) horas poderão ampliar a jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas a qualquer tempo, condicionada a existência de vaga no quadro do Magistério Público Municipal e à observância, por ordem de prioridade, os seguintes critérios:

I. Maior Titulação, verificada no nível e enquadramento na carreira;

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia



# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



- II. Assiduidade;
- III. Antiguidade;
  - a) Na Regência de Classe;
  - b) No Magistério Público Municipal;
  - c) No Funcionalismo Público Municipal.

§ 1º - Considera-se assíduo o docente e os servidores que exerçam atividades de suporte pedagógico direto à docência com frequência regular, isto é, sem faltas injustificadas ao serviço.

§ 2º - Apura-se a antiguidade do docente e dos demais servidores que exerçam atividades de suporte Técnico - Pedagógico direto à docência pelo cômputo do tempo de efetivo exercício de suas funções, tendo como termo inicial a data do ingresso no quadro do magistério público municipal.

§ 3º - Entende-se por antiguidade no magistério público municipal o desempenho das atividades de natureza pedagógica e administrativo-pedagógico exercidas no órgão central da Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º - Entende-se por antiguidade no funcionalismo público municipal o desempenho, pelos docentes e demais servidores que exerçam atividades de suporte pedagógico direto à docência, de funções de natureza diversas das pedagógicas e administrativo-pedagógicas no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

**Artigo 19º** - A valoração dos critérios para a alteração da jornada de trabalho será feita de acordo com as seguintes pontuações:

I – ao maior nível serão atribuídos 15 (quinze) pontos para doutorado, 10 (dez) pontos para mestrado, 06 (seis) pontos para pós-graduação e 02 (dois) pontos para graduação;

II – à assiduidade serão atribuídos 06 (seis) pontos para cada ano letivo sem anormalidades na frequência;

III – A antiguidade serão atribuídos:

- a) A cada ano de Regência de Classe, 03 (três) pontos;
- b) A cada ano letivo de magistério público municipal, 02 (dois) pontos;
- c) A cada ano civil de serviço no funcionalismo público municipal será atribuído 01 (um) ponto.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



**Artigo 20º** - Entende-se por vaga real a existente nas Unidades Escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Guajeru decorrente de:

- I - Ampliação da rede escolar;
- II - Falecimento do Professor;
- III - Aposentadoria;
- IV - Exoneração;
- V - Perda do cargo por decisão judicial;
- VI - Ampliação da Matriz Curricular.
- VII - Ampliação de turmas em unidades escolares e creches.

§ 1º O requerimento solicitando a alteração da jornada de trabalho de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas deverá ser formalizado até 30 (trinta) dias antes do término do ano letivo. O mesmo deverá ser encaminhado pelo professor ou coordenador pedagógico ao Secretário Municipal de Educação. A análise dos requerimentos deverá ser feita pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira dos profissionais da Educação Básica do Ensino Público.

**Artigo 21º** - A distribuição de carga horária do Professor em sala de aula obedecerá, prioritariamente, à sua formação profissional, considerando a modalidade de ensino da Unidade Escolar e à seguinte ordem de preferência:

- I - Maior tempo de serviço em efetiva regência de classe na Unidade Escolar;
- II - Nível mais alto de enquadramento no quadro do Magistério Público Municipal;
- III – Assiduidade.

**Artigo 22º** - A distribuição da carga horária do professor deverá ser feita, considerando:

- I – As atividades em sala de aula – regência de classe;
- II – As atividades complementares – AC, destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, às reuniões pedagógicas, aperfeiçoamento profissional e estudo/formação e pesquisa;

**Artigo 23º**- A jornada de trabalho de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas do Coordenador Pedagógico será cumprida em Unidade de Ensino ou na Secretaria Municipal de Educação.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia



# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



## Seção VI Da remuneração Subseção I Do vencimento

**Artigo 24º** - A remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica corresponde ao vencimento relativo ao nível de habilitação e classe em que se encontre acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

**Parágrafo único** – A estrutura de vencimentos e de carreira será organizada conforme tabela do anexo I desta lei.

## Subseção II Das vantagens

**Artigo 25º** - Além do vencimento, o profissional do Ensino Público Municipal fará jus aos seguintes percentuais de diferença do quadro permanente em relação a categoria professor não licenciado:

- a) - Nível 1 - 10% (dez por cento)
- b) - Nível 2 - 20% (vinte por cento)
- c) - Nível 3 - 25% (vinte e cinco por cento)
- d) - Nível 4 - 30% (trinta por cento)

**Parágrafo único** – O professor poderá solicitar progressão com uma pós-graduação na qualidade de certificado sem observar o interstício de três anos da data de entrega da solicitação da progressão e da data de concessão de nova gratificação.

**Artigo 26º** - Ao professor, que estão atuando nas turmas de sala multifuncional fazendo atendimento aos educandos diagnosticado como pessoa com deficiência, altas habilidades/superdotação e TEA (Transtorno do Espectro Autista), é devida uma gratificação de 5% (cinco por cento) do valor do vencimento básico, enquanto permanecer no exercício da atividade.

**Parágrafo Único** - Estende-se aos professores com atribuições, exclusivamente de atendimento na sala multifuncional de alunos diagnosticados como pessoa com deficiência, altas habilidades/superdotação e TEA (Transtorno do Espectro Autista),

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



com pós graduação e curso na área de no mínimo 120 horas, sendo possibilitada a somatória de certificados com carga horária mínima de 40 horas para fazer jus à gratificação referida no “caput” deste artigo.

**Artigo 27°** - Todos os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica poderão receber indenizações devidas em razão de viagens a serviço, em formas de diárias.

**Parágrafo Único** - As indenizações serão concedidas segundo as normas próprias, estabelecidas pela legislação municipal vigente.

## Seção VII

### Das férias

**Artigo 28°** - O período de férias anuais do servidor do quadro do Magistério Público municipal é de 30 (trinta) dias consecutivos, considerando-se como de recesso escolar os dias excedentes a esse prazo em que, de acordo com o calendário escolar da Rede Municipal de Ensino não haja exercício de atividade docente, de forma a atender as necessidades didáticas e administrativas da Unidade Escolar.

## Seção VIII

### Da Comissão de Gestão do Plano de Carreira

**Artigo 29°** - Fica instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira dos profissionais da Educação Básica do Ensino Público, com caráter temporária, para orientar a implantação, a operacionalização e a avaliação do plano.

**Artigo 30°** - A Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração será composta por:

- I – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II – Um representante de cada Modalidade de Ensino escolhido por cada segmento;
- III – Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- IV – Um representante do Sindicato;

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia



# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



V – Um representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb;

VI - Um representante do Poder Executivo Municipal;

VII - Um representante da APLB;

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 31º** - Os cargos que não estiverem previstos neste Plano de Carreira e Remuneração passam a constituir um quadro de carreira em extinção.

**Artigo 32º** - Serão enquadrados neste plano os docentes pertencentes ao quadro efetivo do Magistério Público Municipal que estejam em regência e os que oferecem suporte técnico-pedagógico direto a docência, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, coordenação e orientação educacional, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

**Artigo 33º** - O Poder Público municipal fica autorizado a executar contratação de professores e demais profissionais da área de educação em caráter temporário, para atendimento dos seguintes casos considerados de excepcional interesse público:

I – Substituição de profissional do magistério em férias, licenciado ou designado para exercer outra função, tanto do quadro do município como também de outros órgãos públicos, colocados à disposição da prefeitura;

II – Preenchimento de cargo inicial de carreira, desde que as vagas não tenham sido ocupadas através de concurso público;

III – Para atender demanda de matrículas imprevistas na Rede Municipal de Ensino;

IV - Para o provimento de vagas de professor, na execução de convênio de municipalização da educação;

V – Para execução de convênios de cooperação entre o município, estado, união e/ou através de suas fundações, autarquias, empresas públicas e de economia mista;

VI – Para atender alunos diagnosticados como pessoa com deficiência, altas habilidades/superdotação e TEA (Transtorno do Espectro Autista) que eventualmente tenham se matriculado.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



**Artigo 34** - Os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica que oferecem suporte técnico-pedagógico direto a docência, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, coordenação e orientação educacional que estiverem fora da regência, fica estabelecido o direito de ser lotado na última Unidade Escolar que esteve em exercício de docência.

**Artigo 35º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento.

**Artigo 36º** - Esta lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2020 e revoga a lei nº 150 de 31 de outubro de 2005 e a lei nº 008 de 03 julho de 2009.

Gabinete do Prefeito do município de Guajeru, Estado da Bahia 14 de janeiro de 2020.

  
GILMAR ROCHA CANGUSSU  
PREFEITO

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia